

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

UA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2013

INSTITUI O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ASSIS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, sob orientação do Conselho Municipal de Educação e a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis, com os seguintes objetivos:

- I.** mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;
- II.** identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;
- III.** intensificar ações sociais nas escolas identificadas.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º. O Sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem condutas ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 3º. Os dados coletados no Sistema de Informação que dispõe esta Lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas, com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 4º. Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

I- implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;

II- campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício de cidadania;

III- ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

IV- qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino para que possam enfrentar os desafios;

V- seminários, debates e eventos municipais, contando com a participação da comunidade e que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º. Os índices de violência deverão atender os Indicadores (números absolutos) gerais e por unidade dos seguintes fatores:

I- agressões físicas aos docentes e entre os discentes;

II- agressões verbais aos docentes; e,

III- entre os discentes que tenham gerado ocorrência de advertência formal.

Art. 6º. Os indicadores de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhados aos órgãos referidos no art. 1º desta lei no máximo 20 (vinte) dias úteis após o término do semestre letivo.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE ABRIL DE 2013.

PROFº THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Pares,

Pesquisas recentes apontam alguns graves problemas na educação, que merecem a atenção da sociedade:

- a) Professores são vítimas de ameaças e de agressões verbais e físicas;
- b) Muitos professores não se sentem seguros em relação às condições ambientais e psicológicas nos seus contextos de trabalho;

Diante do exposto, o presente projeto procura, de um lado, fortalecer a posição jurídico-instrumental dos professores e, de outro, atribuir maior responsabilidade jurídica às escolas e aos pais na relação professor-aluno, além de exigir desses atores maior participação nessa relação social.

Outros, dão ao professor o devido valor como profissional da educação, peça indispensável para as engrenagens de qualquer sociedade.

Assim, dada a relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres colegas para sua rápida aprovação nesta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE ABRIL DE 2013.

PROF. THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 15/2013 PARECER Nº. 20-a/2013

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é instituir o Sistema de Informações sobre violência nos estabelecimentos de Ensino Fundamental Municipal de Assis.

O objeto do Texto é constitucional e, com relação ao Projeto Original cuidou de excluir as escolas estaduais da obrigatoriedade de aderir ao sistema, já que subordinadas às regras do Estado, não somente no que concerne à base curricular mas também na organização administrativa.

No mais, o Texto está elaborado conforme os ditames legais, notadamente com respeito à técnica legislativa empregada, tanto que as informações prestadas pelas escolas serão de caráter informativo, tendo como resultado o mapeamento da violência e a busca de soluções que minimizem os números da violência nas escolas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 25 de abril 2013.



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico